

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: di2nwr5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2013 Indicação nº 2799/2013 Protocolo nº 6545/2013</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Secretário de Estado da Casa Civil Dr. Pedro Jamil Nadaf, a Exma. Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social Dra. Roseli Fátima Meira Barbosa, ao Exmo. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação (SEPLAN) Senhor Arnaldo Alves de Souza Neto e ao Exmo. Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ) Senhor Marcel Souza de Cursi, sobre a necessidade de se realizar estudos atendendo a sugestões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MT), a saber: 1) Conforme Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, sejam destinados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) parte do Imposto de Renda dos servidores públicos (6%) arrecadados pelo Governo Estadual; 2) Acrescentar na Lei Estadual que trata dos incentivos fiscais concedidos às empresas que se instalam em Mato Grosso, que as empresas contempladas com tal incentivo, utilizem da renúncia fiscal do Governo Federal e depositem 1% do seu lucro líquido no Fundo da Criança e do Adolescente.

Com fulcro no art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Silval da Cunha Barbosa, com cópias ao Exmo. Secretário de Estado da Casa Civil Dr. Pedro Jamil Nadaf, a Exma. Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social Dra. Roseli Fátima Meira Barbosa, ao Exmo. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação (SEPLAN) Senhor Arnaldo Alves de Souza

Neto e ao Exmo. Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ) Marcel de Souza de Cursi informando sobre a necessidade de se realizar estudos atendendo a sugestões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MT), a saber:

1- Conforme Lei Federal nº 8.069/90 - ECA - sejam destinados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA) parte do Imposto de Renda dos servidores públicos (6%) arrecadados pelo Governo Estadual;

2- Acrescentar na Lei Estadual que trata dos incentivos fiscais concedidos às empresas que se instalam em Mato Grosso, que as empresas contempladas com tal incentivo, utilizem da Renúncia fiscal do Governo Federal e depositem 1% do seu lucro líquido no Fundo da Criança e do Adolescente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A causa da criança e do adolescente, nos faz, constantemente, voltar os nossos olhos para projetos e programas de grande relevância para o desenvolvimento do potencial físico, psicológico e intelectual das crianças e do adolescentes. Contudo, sempre nos deparamos com a necessidade de aportes financeiros para viabilizarmos tais ações.

Em 10.07.2013, indicamos ao Governo do Estado e para a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS), a criação de um programa voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, inspirado no Programa 123! Alô, que existe na cidade do Rio de Janeiro. O Projeto em MT, teria a denominação de "Projeto Alô Jovem".

Ao tomar conhecimento de nossa Indicação apresentada ao Governo do Estado, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou expediente ao meu Gabinete, apresentando reivindicações, que certamente contribuirão para o desenvolvimento não só desse Projeto, mas, de diversos outros projetos sociais que alcancem crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, encaminhamos ao Poder Executivo para que proceda a realização de estudos de viabilidade para alocação de recursos, conforme sugestões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que muito vem contribuindo na defesa desse importante segmento da nossa sociedade.

Diante das razões expostas, conclamo meus pares nesta Casa de Leis pela aprovação da presente Indicação Legislativa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual